

**LEI Nº. 274, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a Incidência de Reajuste nos Vencimentos Percebidos pelos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, e dá outras providências.”*

**DAÉRCIO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. Os Servidores da Câmara Municipal terão incidido em seus vencimentos, o percentual de reajuste de 4.57% (quatro e cinquenta e sete por cento).

§ 2º. O valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).

**Desenvolvendo com qualidade de vida.**

**Artigo 2º.** - O percentual de reajuste aplicado nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, não incide no Programa de Auxílio Alimentação, que permanecerá no valor estipulado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

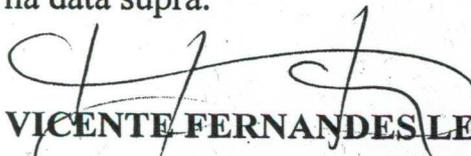
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de agosto de 2009.

  
**DAERCIO LOPES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**VICENTE FERNANDES LEÃO**

**Assessor de Gabinete**

**Desenvolvendo com qualidade de vida.**